

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº: 028/2021 para apurar a conduta dos servidores Policiais Cíveis - Matrículas nºs 1014838-1 e 625027-1, em razão da suposta prática da transgressão disciplinar tipificada, em tese, no art. 98, inciso V, alínea "d", da Lei nº 3461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar Lucélia Maria Marques Bento, matrícula nº 847292-2, Delegada de Polícia de Classe Especial - Corregedora Adjunta, designada pelo ATO Nº 699 - DSG, de 10 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5640, de 10 de julho de 2020, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para a conclusão da Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 10 de junho de 2021.

RONAN ALMEIDA SOUZA
Corregedor-Geral da Segurança Pública

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
REQUERENTE: AFONSO FRANCISCO DA SILVA
Assunto: Progressão Horizontal e Vertical
RELATORA: Ana Carolina Coelho Marinho Braga

SESSÃO ORDINÁRIA: 03/06/2020

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO, PROGRESSÃO VERTICAL, PROGRESSÃO HORIZONTAL, PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "L", DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

Pela interpretação do art. 70, §1º, da Lei nº 2.808/2013 não há dúvidas quanto a possibilidade de aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

O inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente concedendo progressão Vertical Padrão III, a partir do dia 01/01/2014 e Progressão Horizontal Referência "L", a partir de 01/01/2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA nos termos do voto da Conselheira Relatora conforme o voto acostado o aos autos.

Palmas, 17 de junho de 2020.

Ana Carolina Coelho Marinho Braga
Conselheira Relatora

SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA - SETAS Nº 78, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REMOVER, o(a) servidor(a) THAYNARA RODRIGUES PRIMO, Cargo Assistente Administrativo, nº funcional 11236280-1, CPF nº XXX.XXX.621-39, da Diretoria do Sistema Único de Assistência Social e Programas Especiais, para Gerência Geral de Administração, a partir de 15/06/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15/06/2021.

JOSE MESSIAS ALVES DE ARAUJO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-SETAS/TO DE Nº 07, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a anulação da Resolução Nº 04.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins - CIB-SETAS/TO no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 024/1999, em consonância com a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em seu artigo 30;

Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania nº 109, de 22 de janeiro de 2020, que regulamenta a averiguação dos requisitos do artigo 30 da LOAS;

Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania nº 561, de 17 de dezembro de 2020, que altera a Portaria 109 que regulamenta a averiguação dos requisitos do artigo 30 da LOAS;

Considerando a pactuação realizada na reunião ordinária 133º, plenária do dia 16 de junho de 2021.

Resolve:

Art. 1º Torna inválida a Resolução Nº 04, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 5857, de 1º de junho de 2021, de acordo com orientação da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sueli Tavares de Abreu José da Guia Pereira da Silva
Coordenadora da CIB Representante do COEGEMAS

RESOLUÇÃO CIB-SETAS/TO Nº 08, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 62, de 19 de Agosto de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins - CIB-SETAS/TO no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 024/1999, em consonância com a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS.

Considerando a Lei nº 8.742, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando as orientações da Política Nacional de Assistência Social;

Considerando as orientações da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando, o Decreto Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata o art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando o Decreto Nº 5.603, de 13 de março de 2017, do Estado do Tocantins, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-TO aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Termo de Adesão firmado entre o Governo do Estado/SETAS e os municípios;

Considerando a Resolução nº 02/2020, de 09 de março de 2020, que aprova a liberação de recursos financeiros do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado do Tocantins - FECOEP-TO, para financiamentos de projetos, programas e ações sociais, para os exercícios de 2020-2022;

Considerando a Portaria SETAS Nº 267, de 22 de dezembro de 2020, que altera a Portaria 177, de 09 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios de partilha e a transferência de recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais e sua prestação de contas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução de nº 03, de 14 de abril de 2021 que repactua novo prazo para entrega da prestação de contas do exercício de 2020, referente ao recurso do financiamento estadual dos Benefícios Eventuais, até o dia 30 de abril de 2021;

Considerando a pactuação realizada na reunião ordinária 133ª, plenária do dia 16 de junho de 2021.

Resolve:

Art. 1º Pactuar o imediato cumprimento da Resolução CIB Nº 62, de 19 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5674, de 27 de agosto de 2020, que trata do cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do exercício 2020/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sueli Tavares de Abreu
Coordenadora da CIB

José da Guia Pereira da Silva
Representante do COEGEMAS

RESOLUÇÃO CIB-SETAS/TO DE Nº 09, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração, acréscimo e revogação dos dispositivos do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SETAS/TO e adota outras providências.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SETAS/TO, em Reunião Plenária, realizada no dia 16 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 024/1999, em consonância com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e suas alterações, com a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS/2012 e demais normatizações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite CIB/SETAS/TO, na forma do Anexo I que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sueli Tavares de Abreu
Coordenadora da CIB

José da Guia Pereira da Silva
Representante do COEGEMAS

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 09/2021:

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intergestores Bipartite (CIB) constitui-se como espaço de articulação e interlocução dos gestores municipais e estaduais da Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CIB é constituída por representantes do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social e por gestores municipais indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS).

Art. 3º A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS), órgão gestor estadual da Política de Assistência Social, indicará 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes e o COEGEMAS indicará 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes.

§1º O COEGEMAS indicará seus representantes por meio de ofício enviado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS, cuja designação é efetivada por Portaria.

§2º A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS indicará, dentre os seus representantes titulares, o Coordenador da CIB.

§3º Em caso de substituição dos membros titulares ou suplentes o COEGEMAS enviará ao Coordenador da CIB ofício com as indicações dos respectivos nomes dos seus substitutos.

Art. 4º Sua composição será:

I - 08 (oito) representantes da SETAS e seus respectivos suplentes, indicados pelo gestor estadual da Política de Assistência Social;

II - 08 (oito) representantes dos Municípios e seus respectivos suplentes, indicados pelo COEGEMAS, através de processo eleitoral, respeitando as sete regiões do Estado do Tocantins, e um representante titular e suplente da capital com cadeira cativa.

Art. 5º O Estado do Tocantins está dividido em 07 (sete) Regiões

I - Região I: Norte I - Aguiarnópolis; Esperantina; São Sebastião do Tocantins; Buri do Tocantins; Carrasco Bonito; Sampaio; Praia Norte; Augustinópolis; São Miguel do Tocantins; Sítio Novo do Tocantins; Axixá do Tocantins; Araguatins; Itaguatins; Maurilândia do Tocantins; São Bento do Tocantins; Cachoeirinha; Luzinópolis; Tocantinópolis; Nazaré; Ananás; Angico; Santa Terezinha do Tocantins; Riachinho;

II - Região II: Norte II - Palmeiras do Tocantins; Xambioá; Darcinópolis; Araguaã; Piraquê; Wanderlândia; Carmolândia; Murcilândia; Santa Fé do Araguaia; Aragominas; Araguaína; Babaçulândia; Filadélfia; Barra do Ouro; Goiatins; Pau d'Arco; Arapoema; Nova Olinda; Bandeirantes do Tocantins; Campos Lindos;

III - Região III: Norte III - Bernardo Sayão; Juarina; Colinas do Tocantins; Presidente Kennedy; Tupiratis; Itacajá; Brasilândia do Tocantins; Couto de Magalhães; Itaporã do Tocantins; Pequizeiro; Santa Maria do Tocantins; Guaraí; Tupirama; Itapiratis; Pedro Afonso; Recursolândia; Centenário; Palmeirante; Bom Jesus do Tocantins; Fortaleza do Tabocão;

IV - Região IV: Centro-Oeste - Abreulândia; Araguacema; Barrolândia; Caseara; Chapada de Areia; Colmeia; Cristalândia; Divinópolis do Tocantins; Dois Irmãos do Tocantins; Fátima; Goianorte; Lagoa da Confusão; Marianópolis do Tocantins; Monte Santo do Tocantins; Nova Rosalândia; Oliveira de Fátima; Paraíso do Tocantins; Pium; Pugmil; Santa Rita do Tocantins;

V - Região V: Centro-Leste - Aparecida do Rio Negro; Brejinho de Nazaré; Ipueiras; Lagoa do Tocantins; Lajeado; Lizarda; Mateiros; Miracema do Tocantins; Miranorte; Monte do Carmo; Novo Acordo; Palmas; Ponte Alta do Tocantins; Porto Nacional; Rio dos Bois; Rio Sono; Santa Tereza do Tocantins; São Félix do Tocantins; Silvanópolis; Tocantínia;

VI - Região VI: Sudoeste - Aliança do Tocantins; Alvorada; Cariri do Tocantins; Crixás do Tocantins; Dueré; Figueirópolis; Formoso do Araguaia; Gurupi; Jaú do Tocantins; Palmeirópolis; Peixe; Sandolândia; São Salvador do Tocantins; Sucupira; Talismã; Araguaçu; São Valério da Natividade;

VII - Região VII: Sudeste - Almas; Arraias; Aurora do Tocantins; Chapada da Natividade; Combinado; Dianópolis; Lavandeira; Natividade; Novo Alegre; Novo Jardim; Paranã; Pindorama do Tocantins; Ponte Alta do Bom Jesus; Porto Alegre do Tocantins; Rio da Conceição; Santa Rosa do Tocantins; Taguatinga; Taipas do Tocantins; Conceição do Tocantins.